



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 20/2020**

**Objeto:** Ações preventivas e repressivas ao contágio de COVID-19 durante as festas de final de ano a serem executadas pelo Município, no uso de seu poder de polícia administrativa.

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio do Promotor de Justiça que assina ao final, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127, caput, 129, II e IX, da Constituição Federal; arts. 26, VII, 27, parágrafo único, IV e 80 da Lei 8.625/93 e art. 66, VI da LCE 34/94;

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (CR/1988, art. 127, caput);

**CONSIDERANDO** que, entre as funções institucionais do Ministério Público, está “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia” (CR/1988, art. 129, inciso II);

**CONSIDERANDO** a saúde como direito fundamental social assegurado pela Constituição da República, expressando prioridade a demais direitos subjetivos (CR/1988, art. 6º), inclusive com indicação normativa de relevância pública quanto às ações e serviços (CR/1988, art. 197);

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019, estabelecendo que, para tanto, as autoridades poderão adotar medidas, no âmbito de suas competências (art. 3º);

1



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que o art. 3º, §4º, da Lei nº 13.979/2020, estabelece que as pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas, e o descumprimento de tais medidas poderá acarretar a responsabilização, inclusive penal, nos termos dos delitos previstos nos artigos 268, 131 e 132 do Código Penal.

**CONSIDERANDO** que o Decreto nº 47.891, de 20 de março de 2020, reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Minas Gerais;

**CONSIDERANDO** o agravamento da situação da pandemia do COVID 19 no Brasil e em Minas Gerais, conforme os dados da Secretaria Estadual de Saúde, que motivaram o retorno da região central à “Onda Amarela” do Plano Minas Consciente;

**CONSIDERANDO** a proximidade das festas de final de ano e férias, quando as confraternizações, encontros, ocupação das praças, parques e comércios da cidade crescem exponencialmente, podendo gerar aglomerações e agravamento do número de casos na cidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se intensificar as ações fiscalizatórias pelo Município, no regular exercício de Poder de Polícia Administrativa, a fim de prevenir e coibir as aglomerações de pessoas e conseqüente desrespeito aos Decretos Municipais que visam conter o avanço de casos de COVID 19 na cidade;

**RESOLVE RECOMENDAR AOS EXMOS. PREFEITOS DAS CIDADES DE AIURUOCA, CARVALHOS, LIBERDADE, SERRANOS, SERITINGA, BOCAINA DE MINAS E PASSA VINTE**, que compõem a comarca de Aiuruoca, a adoção das seguintes providências:

a) Que designem equipes suficientes para intensificar as fiscalizações nesse período de véspera, festas de fim de ano e férias, a fim de se aferir o cumprimento das medidas de isolamento social pela população, bem como para, se necessária, a autuação dos

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

estabelecimentos comerciais, bancos, etc, que estiverem descumprindo os ditames normativos estabelecidos Nacionalmente, pelo Estado e Município;

b) Que essas equipes atuem em sistema de rodízios, se possível, em plantões diários e durante todos os turnos (manhã, tarde e noite), a fim de se coibir aglomerações em comércios, bancos, bares, praças, parques, etc, bem como para fomentar o uso de máscaras pela população local, no exercício do regular poder de polícia administrativa;

c) Que, dentre as equipes, seja designada uma equipe para o rastreamento nas redes sociais de festas clandestinas que, eventualmente, possam estar acontecendo ou por acontecer no Município;

d) Que essa equipe, assim que identificada a existência de uma festa clandestina, informe imediatamente à equipe de plantão que atuará na região para imediata fiscalização e atuação ou, se possível, para impedir a realização do evento;

e) Que seja também contatada imediatamente à PM para apoio e, se for o caso, a lavratura de BO sobre eventual crime praticado pelos organizadores do evento ou proprietários de estabelecimentos comerciais;

f) Que, no prazo de 05 dias, o MP seja informado sobre:

- O número de equipes designadas;
- O número de pessoas que integram cada equipe;
- Os rodízios das equipes; os turnos em que cada equipe atuará; as regiões a serem fiscalizadas em cada turno do plantão;
- A equipe que atuará nos plantões nas redes sociais;
- O contato que será disponibilizado para “disque denúncias” pela população, visando o acesso a essas equipes plantonistas;
- A forma de divulgação desse contato no Município, bem como as formas de divulgação das campanhas para intensificação do isolamento social da população, ante o agravamento da situação do COVID no Estado de Minas Gerais;

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

g) Que, adotadas as providências acima recomendadas, a cada 15 dias, entre o período de 20 de dezembro e 31/01/2020, os Municípios informem ao Ministério Público de Aiuruoca, pelo [pjaiuruoca@mpmg.mp.br](mailto:pjaiuruoca@mpmg.mp.br):

- O número de estabelecimentos e demais locais fiscalizados nos termos acima, entre 20/12/2020 e 31/01/2021;
- O número de notificações que foram realizadas pelas equipes de fiscais, a partir de 20/12/2020 até 31/01/2021;
- O número de atuações realizadas pelas equipes de fiscais, a partir de 20/12/2020 até 31/01/2021;
- O número de advertências aplicadas pelas equipes de fiscais ou órgão competente em decorrência das fiscalizações, a partir de 20/12/2020 até 31/01/2021;
- O número de multas aplicadas pelas equipes de fiscais ou órgão competente em decorrência das fiscalizações, a partir de 20/12/2020 até 31/01/2021;
- O número de interdições de estabelecimentos realizadas pelas equipes de fiscais ou órgão competente em decorrência das fiscalizações, a partir de 20/12/2020 até 31/01/2021;
- O número de festas clandestinas identificadas e coibidas pelas equipes de fiscais a partir de 20/12/2020 até 31/01/2021;

### **RECOMENDA, AINDA, À POLÍCIA MILITAR, NA PESSOA DO COMANDANTE DA 27ª CIA DA POLÍCIA MILITAR DO 4º BATALHÃO DA PM DO ESTADO DE MINAS GERAIS:**

a) Que, identificados pelos fiscais do Municípios os infratores, nos termos das fiscalizações adotadas, prestem o devido apoio para coibir a prática ilegal;

b) Se, eventualmente, for verificado o descumprimento das normas sanitárias municipais, estaduais ou federais vigentes, e a prática dos delitos previstos nos artigos 268, 131 e 132 do Código Penal, realizem os devidos registros de ocorrência para o processamento legal do criminoso;

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma seta apontando para a direita no final da linha.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

c) Nos termos do art. 6º, II, do Código de Processo Penal, uma vez constatado *in loco* pela Polícia Militar o cometimento de algum dos delitos mencionados no caput, deverá a autoridade policial apreender os objetos que tiverem relação com o fato, como instrumentos, petrechos, equipamentos, veículos e outros bens eventualmente utilizados na prática do(s) crime(s);

d) Que proceda a devida lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência em razão do delito do art. 268 do Código Penal diante da constatação de que estabelecimentos comerciais, inclusive de gêneros alimentícios, deram causa, de qualquer modo, inclusive por meio de anúncio de ofertas e promoções, a aglomerações e/ou outros descumprimentos das normas sanitárias municipais, estaduais ou federais vigentes, visando à responsabilização criminal.

Consigna-se que o não atendimento a esta Recomendação ensejará a adoção das providências cabíveis pelo Ministério Público, sem prejuízo de eventual responsabilização pessoal, inclusive criminal, por omissão do agente que der causa a danos à saúde pública.

Comunique-se, com cópia da presente Recomendação, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE).

Aiuruoca, 15 de dezembro de 2020.

**Wilson da Silveira Campos**  
**Promotor de Justiça**

A large, stylized handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and curves, positioned over the typed name and title.